ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.RC-23/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/15779/2013
PROTOCOLO	**:**	1445639
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	**:**	CONTRATADO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 138/2013
RELATOR	**:**	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	**:**	ALEXANDRE ZAMBONI – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO PRESENCIAL N. 71/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS COPIADORAS PARA ATENDER A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$340.400,00

I - EMENTA

LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

1. Procedimento licitatório que atende os requisitos das Leis 10.520/2002 e 8.666/93.
2. Contrato administrativo firmado em conformidade com os requisitos legais, contendo os elementos essenciais sobre o objeto, o prazo e vigência, a prorrogação, o valor pactuado, a forma de pagamento, o reajuste e a dotação orçamentária. Regularidade.

II – RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 71/2013, e a formalização do contrato administrativo n. 138/2013, referente à contratação pública celebrada entre o município de Aquidauana e a empresa Alexandre Zamboni ME, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na locação de impressoras copiadoras para atender a Administração Municipal.

A 5ª ICE realizou a Análise Processual ANP-5ICE-8905/2013 (fls. 151/154) verificando a ausência de documentos comprobatórios do procedimento licitatório, pelo que, sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme solicitado, vieram os documentos de fls. 162/164.

Retornando os autos à 5ª ICE, esta emitiu a Análise ANA-5ICE-3481/2014 (fls. 166/167) entendendo que o procedimento licitatório e a formalização contratual encontram-se em consonância com os ditames legais.

O Ministério Público de Contas no Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR.TMV-4029/2014, fls. 168, pugnou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual por estarem de acordo com a legislação vigente.

É o relatório.

III – VOTOS

Conselheiro Ronaldo Chadid (Relator):

O mérito da questão baseia-se na análise do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 71/2013, e da formalização do contrato administrativo n. 138/2013, referente à contratação pública celebrada entre o município de Aquidauana e a empresa Alexandre Zamboni ME.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório atende aos requisitos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, pelo que, plenamente regular.

Quanto ao contrato administrativo firmado, também há que considera-lo regular, uma vez que, há previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

São as razões que fundamentam o voto.

Dessa forma, tenho como suficientes às razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II e IV da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 71/2013, e a formalização do contrato administrativo n. 138/2013, referente à contratação pública celebrada entre o município de Aquidauana e a empresa Alexandre Zamboni ME.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral: Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa: Com o relator

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a Presidência do Senhor Conselheiro Ronaldo Chadid, na Sessão Ordinária n. 18, de 14 de outubro de 2014, e em conformidade com a ata de julgamento, acordam em julgar **REGULAR** o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 71/2013 e a formalização do contrato administrativo n. 138/2013, referente à contratação pública celebrada entre o município de Aquidauana e a empresa Alexandre Zamboni ME. DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram ainda deste julgamento os Conselheiros, Excelentíssimos Senhores *José Ricardo Pereira Cabral* e *Waldir Neves Barbosa*, bem como o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se.

Campo Grande-MS, 14 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator